



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07
RUA REINALDO BEZERRA 175 – CENTRO
CEP: 64873-000 - SEBASTIÃO LEAL – PI

Resolução Nº 002/2020

Fixa o subsídio mensais
Do Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e
Secretários Municipais para a
Legislatura 2021/2024
e dá outras providências.

A Mesa Diretora da câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica deste Município, fundamentado pelo art.29º, inciso VI da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, submete a apreciação em Plenário desta casa o seguinte Projeto de Resolução.

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Sebastião Leal, serão fixados de acordo com os seguintes valores;

I- Prefeito: R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

II- Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

III- Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

-Parágrafo Único – No caso de Substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências o vice - Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo o valor do subsídio mensal previsto no inciso I

Art. 2º É facultativo ao Prefeito e o Vice – Prefeito e Secretários Municipais, quando forem titulares de cargo emprego ou funções efetivas, optarem pela a sua remuneração de origem

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, a partir de 2022.

Art.4º O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura

§ 1º A revisão prevista no art. 3º desta Resolução, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07
RUA REINALDO BEZERRA 175 – CENTRO
CEP: 64873-000 - SEBASTIÃO LEAL – PI

§ 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais além da revisão prevista no art. 3º desta resolução, poderá ser alterado por lei de iniciativa do poder Legislativo, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024

Promulgo a presente resolução em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos legais

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal-Piauí em 27 de Outubro de 2020.

Josielton José Veloso
Presidente